

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO No.	33/88
FLS.	99

Estado de Rondônia  
 Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 170/PMC-88

Cacoal RO., 05 de dezembro de 1.988

aprova o Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1.989 do Município de Cacoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1.989, é discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 3.904.500.000 (Três Bilhões, Novecentos e Quatro Milhões, Quinhentos Mil Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receitas Correntes.....	Cz\$ 2.997.800.000
Receita Tributária.....	Cz\$ 573.000.000
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 60.800.000
Transferências Correntes .....	Cz\$ 2.329.900.000
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 34.100.000
2- Receitas de Capital .....	Cz\$ 906.700.000
Operações de Crédito.....	Cz\$ 100.000
Alienações de Bens Imóveis.....	Cz\$ 400.000

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
 PROCESSO No. 33/88  
 FLS. 100

*[Handwritten Signature]*

Integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que

Transferência de Capital.....Cz\$	906.200.000
Total.....Cz\$	3.904.500.000

1- Órgão Legislativo.....Cz\$	234.246.000
Órgão Executivo.....Cz\$	192.607.808
Secretaria de Planejamento.....Cz\$	64.000.000
Secretaria de Administração.....Cz\$	633.196.192
Secretaria de Fazenda.....Cz\$	31.040.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....Cz\$	971.980.000
Departamento de Apoio Rodoviário.....Cz\$	750.560.000
Secretaria de Agricultura.....Cz\$	52.450.000
Secretaria de Educação e Cultura.....Cz\$	875.420.000
Secretaria de Saúde.....Cz\$	99.000.000

2- Despesas Por Funções de Governo

01- Legislativa.....Cz\$	234.246.000
03- Administração e Planejamento.....Cz\$	1.396.839.600
04- Agricultura.....Cz\$	102.450.000
08- Educação e Cultura.....Cz\$	914.420.000
10- Habitação e Urbanismo.....Cz\$	380.000.000
13- Saúde e Saneamento.....Cz\$	304.000.000
15- Assistência e Previdência.....Cz\$	62.545.000
16- Transporte.....Cz\$	510.000.000

antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACUAL	RO
PROCESSO No.	33/88	
105	105	

*Signatura*

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta e autarquias instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no límite e finalidade seguinte:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.989, facultade escudada no artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 43, do referido diploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

2 - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOMIL RO
PROCESSO No. 33/88
FIS. 102

*Handwritten signature*

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta e autarquias instituídas pelo Município, terão na forma desta Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições Municipais, Estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no II mite e finalidade seguinte:

1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1.989, facultade escudada no artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obedecidas as disposições do artigo 43, do referido diploma legal, admitindo-se para tanto, inclusive o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

2 - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO  
PROCESSO No. 33/88  
FLS. 103  
*[Handwritten Signature]*

disposições contrárias.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989 revogando-se as

PALACIO DO CAFE, aos 05 de dezembro de 1.988

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José de Brito  
PREFEITO MUNICIPAL